



LEI COMPLEMENTAR N° 72, DE 01 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a Redefinição do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Administração - SEAD e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 145, DE 02-08-2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redefinido o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Administração - SEAD, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria da Administração - SEAD, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Secretaria, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria da Administração - SEAD, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Administração - SEAD o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 72, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**ANEXO ÚNICO****QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços - > Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços Administrativos 3 – Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância 5 – Motorista	02 70 39 11 05	Ensino Fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços - > Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Administrativo 2 – Técnico de Tecnologia da Informação 3 - Técnico de Administração e Contabilidade	88 04 10	Ensino médio. Ensino médio, com treinamento específico. Ensino médio, com habilitação em Administração ou contabilidade.
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS > Cargo de Agente Superior de Serviços - > Especialidades: 1 – Administrador 2 – Contador 3 – Economista	10 02 03	Curso superior de administração. Curso superior de ciências contábeis. Curso superior de ciências econômicas.
TOTAL	244	-